Fls. n.º 18

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI 952 DE 16 DE JUNHO DE 1994.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1995 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO SEGUNDO - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo, da Constituição Federal e à Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

PARAGRAFO UNICO - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento das Empresas;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO TERCEIRO - A proposta orçamentária para 1995 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo único que acompanha esta Lei.

ARTIGO QUARTO - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 1994 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO QUINTO - Os valores da receita e da despesa serão

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

orçados com base na arrecadação de 1994, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos valores públicos e a taxa inflacionária, não superior, à do ano em curso.

ARTIGO SEXTO - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

ARTIGO SETIMO - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

ARTIGO OITAVO - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), conforme artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO NONO - Fica vedada, no exercício de 1995, a criação de cargos ou emprego público, ressalvadas as seguintes condições:

I - Nas alterações de estrutura de carreira sem aumento no número de servidores;

II - Para atender às metas priorizadas no anexo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO DEZ - Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e despesas das autarquias e fundações, na forma do Anexo II - da Receita e da Despesa, por órgão do governo.

PARAGRAFO UNICO - A explicitação da Receita e da Despesa

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

das Autarquias e fundações será estabelecida por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no artigo da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO ONZE - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmennte sobre:

I - Instituição e regularização da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão de planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - Imposto sobre transmissão intervivos;

V - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VI - Revisão e majoração das aliquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza.

ARTIGO DOZE - As prioridades estabelecidas no Anexo Unico à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

PARAGRAFO UNICO - Os programas estabelecidos no Anexo Unico terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

ARTIGO TREZE - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

a) denominação da empresa;
b) tipo de investimento;
c) valor de investimento;
d) recursos:
 - próprios,

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

- operações de créditos,
- do Tesouro Municipal

DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO QUATORZE - No Orçamento de Seguridade Social, a receita e despesa serão desdobradas na forma dos Anexos II - da Receita e da Despesa.

ARTIGO QUINZE - O Prefeito enviará até o dia 30/09/94 Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO DEZESSEIS - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de junho de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. 170 verso
a 172 do Livro 7 de Leis da
Prefeitura Municipal.

Liv... Regist...
D... Leis

Fls. n.º 22

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

ANEXO UNICO

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

O Município de Miracatu, executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada Setor, como segue:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

a) reforma Paço Municipal;
b) treinamento de recursos humanos;
c) elaboração de projetos visando a implantação de centro de processamento de dados voltado para a modernização da Administração Municipal;
d) participação de consorcio intermunicipal;
e) atualização do Código Tributário Municipal;
f) aquisição de veículos indispensáveis ao andamento da Administração;
g) instalação de Administração Distrital;
h) instalação de retransmissores de imagem de televisão;
i) construção de prédio para a Câmara Municipal.

II - Setor Social

a) construção, ampliação e reforma de Postos de Saúde, de acordo com o Plano Diretor de Saúde e ouvindo o Conselho Municipal de Saúde ou Orgão equivalente;
b) instalação de dois consultórios odontológicos;
c) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
d) conclusão e implanntação em sistema cooperativo promocional da industria de doces de Oliveira Barros e diversificação e ampliação da Promoção Social nos Bairros;
e) incentivo ao artesanato;
f) elaboração e implantação de programa habitacional para familias de baixa renda podendo ser viabilizado através de criação de fundo próprio;
g) elaboração e implantação de projetos de capitalização de mão de obra especializada;
h) implantação de feiras itinerantes do produto nos diversos Bairros;
i) implantação de rede telefônica e de telefone comunitário;
j) expansão de rede de iluminação pública;
l) auxilio e subvenções a instituições públicas;
m) implantação de forro acústico e de áreas verdes no Centro Comunitário.

III - Setor Educacional, Esportivo e Cultura;

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

a) reforma, construção e ampliação de unidades escolares e pré-escolares;
b) construção e implantação de laboratório de ciências;
c) aquisição de equipamentos e material permanente para a diversas unidades escolares;
d) aperfeiçoar manter e facilitar o transportes de alunos;
e) construção da Biblioteca Pública Municipal, e aquisição de acervos bibliográficos;
f) aquisição e distribuição de merenda escolar, entre os alunos de primeiro grau afim de minnorar a carência alimentar;
g) construção de unidade armazenadora para merenda escolar;
h) aquisição de material escolar e didático específico para pré-escola;
i) implantação de serviços de atendimento específicos para crianças excepcionais;
j) construção do ginásio de esportes, de centros esportivos e elaboração de projetos de incremento as atividades culturais e de lazer;
l) reformas, conclusão e construção, pistas de atletismo, arquibanncadas e alambrados;
m) definição e implantação de áreas para lazer e turismo;
n) definição e implantação de espaços bem como o incremento de atividades para o desenvolvimento cultural;
o) participação do Município em eventos culturais;
p) participação do Município em competições esportivas e atléticas, promovendo sua organização, divulgação e concessão de prêmios aos paticipantes;
q) elaboração e implantação de projetos promovendo e incentivando as atividades esportivas e atléticas entre os jovens e adultos;
r) construção de cozinha piloto para centralizar a distribuição de merendas;
s) construção de creche no Jardim Yolanda e no Bairro de Musácea, ampliação e reforma que se fizerem necessárias nas já existentes.

IV - SETOR ECONOMICO;

a) fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município definindo áreas para implantação de industrias;
b) levantamento das potencialidades de mercado do Município;
c) elaboração de projeto de criação e implantação de infraestrutura necessária à promoção de eventos;
d) participação do Município no projeto de micro unidade de produção agropecuária;

Fls. n.º 24

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

e) abertura, ampliação e conservação de estradas vicinais com objetivo de incentivar e escoar a produção;
f) definição e implantação de áreas de preservação ambiental, visando a conservação de reservas ecológicas;
g) construção do matadouro Municipal;
h) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
i) construção e conservação de pontes e bueiros;
j) construção e manutenção de abrigo para passsageiros nas estradas e obras rodoviárias;
m) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários;

V - SETOR URBANO;

a) ordenamento viário da cidade e dos Bairros através da definição das direções de tráfego, da sinalização e identificação das ruas, logradouros e residências;
b) ampliação, reparos e conservação dos cemitérios municipais;
c) ampliação de rede de iluminação pública;
d) conservação de praças, parques e jardins;
e) instalação de fábrica de artesanato de cimento;
f) desapropriação e ou aquisição de imóveis por absoluto interesse público;
g) construção, manutenção e manilhamento de valas e córregos;
h) elaboração de plano de arbonização de vias públicas e de obras de saneamento urbano;
i) modernização e conservação dos equipamentos urbanos;
j) complementação de pavimentação de ruas e avenidas, extensão de vias urbanas;
m) reforma de ampliação do Terminal Rodoviário.

Miracatu, 16 de junho de 1994.

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal